



ESTATUTO DO DISTRITO LC-6

Consolidado, reformado e adequado ao novo Código Civil, Lei nº 1.0406
de 10 de janeiro de 2.002

*Associação
Internacional de
Lions Clube*



Índice

SEÇÃO 1	6
TÍTULO I	6
DO NOME, JURISDIÇÃO, SEDE, FORO, ACRÓSTICO E LEMA	6
Artigo 1º - (Nome e Jurisdição)	6
Artigo 2º (Acróstico)	6
Artigo 3º (Lema)	6
Artigo 4º (Missão)	6
TÍTULO II	7
DOS PROPÓSITOS E OBJETIVOS.....	7
Artigo 5º (Propósitos).....	7
Artigo 6º (Visão)	7
TÍTULO III	7
DA ORGANIZAÇÃO.....	7
SEÇÃO 1 – DOS CLUBES	7
Artigo 7º (Dos Clubes)	7
Artigo 8º (Organização)	7
Artigo 9º (Identificação)	8
Artigo 10º (Formalidades)	8
Artigo 11º (Status Quo)	8
Artigo 12º (Exclusão)	8
SEÇÃO 2	8
DO DISTRITO.....	8
Artigo 13º (Do Distrito)	8
Artigo 14º (Governador e Vice)	8
Artigo 15º (Regiões e Divisões)	9
Artigo 16º (Secretário/Tesoureiro)	9
Artigo 17º (Assistentes Distritais).....	9
Artigo 18º (Conselho de Ex-Governadores)	9
Artigo 19º (Reuniões Do Conselho).....	10
Artigo 20º (Comissão de Finanças).....	10
Artigo 21º (Parecer da Comissão)	10
TÍTULO IV	10
DA AMINISTRAÇÃO	10

Artigo 22º (Da Administração)	10
Artigo 23º (A Convenção Distrital)	10
Artigo 24º (A Escolha da Cidade).....	10
Artigo 25º (Finalidades da Convenção Distrital)	11
Artigo 26º (Quem pode participar da Convenção)	11
Artigo 27º (A Presidência da Convenção)	11
Artigo 28º (As moções, trabalhos e teses)	11
Artigo 29º (Quais podem)	12
Artigo 30º (Encaminhamento as Comissões).....	12
Artigo 31º (Encaminhamentos do Distrito Múltiplo)	12
Artigo 32º (Designação dos Membros das Comissões).....	12
Artigo 33º (Da união das Comissões).....	12
Artigo 34º (Dos Pareceres).....	12
Artigo 35º (Da Votação e escrutínio)	12
Artigo 36º (Das dúvidas).....	13
Artigo 37º (Das Normas)	13
Artigo 38º (Dos Delegados)	13
Artigo 39º (Das Deliberações)	13
Artigo 40º (Do Credenciamento).....	14
Artigo 41º (Do Regimento).....	14
DO CONSELHO DISTRITAL.....	15
Artigo 42º (Do Conselho Distrital).....	15
Artigo 43º (Composição)	15
Artigo 44º (Das Reuniões)	15
Artigo 45º (Das Convocações)	15
Artigo 46º (Dos Votos)	15
Artigo 47º (Das Presenças Obrigatórias).....	16
DO COMITÊ ASSESSOR	16
Artigo 48º (Do Comitê Assessor).....	16
Artigo 49º (Da Composição).....	16
Artigo 50º (Da Reunião)	16
Artigo 51º (Da Presença Obrigatória).....	16
TÍTULO V.....	17
DAS ATIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES.....	17

Artigo 52º (Do Governador)	17
Artigo 53º (Do Vice-Governador)	18
Artigo 54º (Do Secretário)	18
Artigo 55º (Do Tesoureiro)	19
Artigo 56º (Do Presidente de Região)	19
Artigo 57º (Do Presidente de Divisão).....	20
Artigo 58º (Dos Assessores Distritais)	20
Artigo 59º (Dos Assistentes Distritais)	20
Artigo 60º (das Obrigações dos Assessores e Assistentes)	20
Artigo 61º (Da Responsabilidade)	21
TÍTULO VI.....	21
DOS CANDIDATOS, DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ELEITOS	21
Artigo 62º (Eleições a Segundo Vice-Presidente Internacional, Diretor Internacional, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Governadores)	21
Artigo 63º (Do Governador e o Vice-Governador do Distrito).....	21
Artigo 64º(Quem pode ser Governador).....	21
Artigo 65º (Quem pode ser Vice-Governador).....	21
Artigo 66º (Da Indicação)	22
Artigo 67º(Ocorrendo Vaga no Cargo de Governador)	22
Artigo 68º (Da Promoção Automática)	22
Artigo 69º(Vacância no Cargo de Vice-Governador).....	22
Artigo 70º (Das Eleições)	22
Artigo 71º (Do Mandato).....	22
TÍTULO VII.....	23
DAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS.....	23
Artigo 72º (Das Contribuições Financeiras)	23
Artigo 73º (Da Suspensão por falta de pagamento)	23
Artigo 74º (Do Movimento Financeiro do Distrito).....	24
TÍTULO VIII.....	24
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CLUBES.....	24
Artigo 75º (Dos Direitos e Deveres dos Clubes)	24
Artigo 76º (Da Solicitação de Fundos).....	25
Artigo 77º (Do Benefício ou Vantagem)	25
TÍTULO IX.....	25

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	25
Artigo 78º (Do Exercício Social)	25
Artigo 79º (Do Fundo Administrativo)	25
Artigo 80º (Do Patrimônio do Distrito)	26
Artigo 81º (Do Fundo de Reserva).....	26
Artigo 82º (Da Responsabilidade Solidária)	26
Artigo 83º (Das Alterações do Estatuto)	26
Artigo 84º (Da Extinção do Distrito).....	26
Artigo 85º (Da Isenção de Taxa Distrital)	27
Artigo 86º (Dos Leos Clubes e Clubes de Castores)	27
Artigo 87º (Da Mútua Leonística).....	27
Artigo 88º (Dos Casos Omissos)	27
Artigo 89º (Da Aplicação do Estatuto)	27

SEÇÃO 1

TÍTULO I

DO NOME, JURISDIÇÃO, SEDE, FORO, ACRÓSTICO E LEMA

Artigo 1º - (Nome e Jurisdição) -O Distrito LC-6 da Associação Internacional de Lions Clubes é uma organização de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, constituída pelos Lions Clubes existentes ou a serem fundados na área delimitada e descrita neste Estatuto.

§1º - A circunscrição do Distrito LC-6 compreende as áreas dos municípios a seguir relacionados, pertencentes ao Estado de São Paulo e parte do Estado de Minas Gerais, conforme os limites territoriais assentados na Associação Internacional de Lions Clubes, a saber: a) ao Norte: com a divisa dos municípios pertencentes ao Estado de Minas Gerais, separados pelas águas do rio Grande entrando no Estado de Minas Gerais na cidade de São Sebastião do Paraíso e indo até a cidade de Passos; b) à Leste: com divisas dos municípios pertencentes ao Estado de Minas Gerais, abrangendo os municípios paulistas de Rifaina, Pedregulho, Cristais Paulista, Franca, Patrocínio Paulista, Itirapuã, Altinópolis, Santo Antônio da Alegria e Cássia dos Coqueiros; c) à Oeste: com a divisa dos municípios pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul e separados pelas águas do rio Paraná, abrangendo os municípios paulistas de Populina, Mesópolis, Santa Albertina, Santa Rita D' oeste e Rubinéia; d) ao Sul: com a divisa dos municípios do próprio Estado de São Paulo, abrangendo os municípios de Suzanópolis, Sud Menucci, Santo Antônio do Aracanguá, Buritama, Zacarias, José Bonifácio, Ubarama, Adolfo, Sales, Novo Horizonte, Borborema, Itajobi, Santa Adélia, Fernando Prestes, Taquaritinga, Matão, Motuca, Rincão, Luiz Antônio, São Simão, Santa Rosa de Viterbo, Cajuru, e Cássia dos Coqueiros.

§2º - Terá sua sede administrativa e foro na cidade em que o Governador de Distrito em exercício tiver seu domicílio, ou a que for por ele indicada.

§3º - Quando o Distrito LC-6 tiver sua sede própria, a cidade desta será designada como sede fiscal e foro do Distrito LC-6.

Artigo 2º (Acróstico) - Seu acróstico é : Liberdade – Igualdade – Ordem – Nacionalismo – Serviço.

Artigo 3º (Lema) - Seu lema é: “Nós Servimos”.

Artigo 4º (Missão) - Sua declaração de missão é: “Criar e fomentar um espírito de compreensão entre todos os povos para atender às necessidades humanitárias, oferecendo serviço voluntário através do envolvimento na comunidade e da cooperação internacional”.

TÍTULO II

DOS PROPÓSITOS E OBJETIVOS

Artigo 5º (Propósitos) - Os propósitos do Distrito LC-6 são:

- a) Organizar, constituir e supervisionar os clubes de serviço, que serão como LIONS CLUBES, na área de sua jurisdição;
- b) Coordenar as suas atividades e uniformizar a administração dos Lions Clubes de sua área;
- c) Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da terra;
- d) Incentivar os princípios do bom governo e da boa cidadania;
- e) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- f) Unir os Clubes pelos laços da amizade, bom companheirismo e compreensão mútua;
- g) Promover um fórum para livre discussão de todos os assuntos de interesse público, excetuando-se, entretanto, o partidarismo político e o sectarismo religioso, que não serão debatidos pelos associados no Clube;
- h) Incentivar as pessoas bem intencionadas a servir às suas comunidades sem benefício pessoal ou financeiro, estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, na indústria, nas profissões, nos serviços particulares.

Artigo 6º (Visão) - Visa o Distrito LC-6 manter e incentivar o leonismo em sua área geográfica por meio de uma administração própria, adequada e eficiente.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO 1 – DOS CLUBES

Artigo 7º (Dos Clubes) - O Distrito LC-6 é constituído por Lions Clubes devidamente organizados de conformidade com os dispositivos estatutários e regulamentos emanados da Associação Internacional de Lions Clubes.

Artigo 8º (Organização) - Poderão ser organizados e constituídos Lions Clubes de conformidade com o disposto no Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, em qualquer município da sua jurisdição, mediante autorização do Governador do Distrito e/ou autorização da Diretoria Internacional, com outorga da Carta Constitutiva.

Parágrafo único – A aceitação da sua Carta Constitutiva por um Lions Clube será uma ratificação e consentimento de sua parte de que o mesmo funcionará de acordo com o Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, e aceitará que as suas relações com esta Associação sejam interpretadas e regidas por seu Estatuto Padrão, e de

acordo com as Leis Vigentes, de tempo em tempo, sempre atualizados em suas alterações vigentes.

Artigo 9º (Identificação) - Cada Clube será identificado pelo nome do município onde se acha situado.

Artigo 10º (Formalidades) - Qualquer grupo ou associação devidamente constituído e que tenha seus dirigentes eleitos poderá tornar-se um Lions Clube, depois de cumpridas as formalidades estabelecidas por Lions Internacional.

Parágrafo único – Os Lions Clubes gozarão de autonomia em suas atividades e deliberações, desde que não atentem contra o Código de Ética e com os objetivos gerais do leonismo, e adotarão estatutos próprios, porém nunca conflitantes com os da Associação Internacional de Lions Clubes, do Distrito Múltiplo LC e das disposições aqui constantes.

Artigo 11º (Status Quo) - Todo Clube constituído que não estiver funcionando de acordo com o Estatuto e Regulamento da Associação Internacional, do Distrito Múltiplo LC e do Distrito LC-6 poderá a critério da Diretoria Internacional e em consulta com o Governador do Distrito, ser colocado em “status quo” ou ter a sua Carta Constitutiva cancelada.

Parágrafo Único – Topo Clube colocado em “status quo” perderá todos os direitos e privilégios enquanto aguarda a decisão final da Diretoria Internacional sobre sua situação.

Artigo 12º (Exclusão) - O Clube pode solicitar a sua exclusão de Lions Internacional, renunciando expressamente ao direito do uso do emblema, das insígnias e a palavra Lions como clube de serviço.

Parágrafo único – A exclusão somente dar-se-á quando efetivada pela Diretoria Internacional, não sendo permitido que o Clube solicitante da exclusão tenha para com a Associação Internacional e com o Distrito dívidas e fundos financeiros a pagar, enquanto usou suas insígnias, emblema e nome.

SEÇÃO 2

DO DISTRITO

Artigo 13º (Do Distrito) - O Distrito LC-6 tem suas linhas limítrofes devidamente registradas na Associação Internacional, e não poderá ter menos do que 35 (trinta e cinco) Lions Clubes e um total de pelo menos 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) associados em pleno gozo de seus direitos e obrigações.

Artigo 14º (Governador e Vice) - O Distrito terá um Governador e um Vice-Governador eleitos em Convenção Distrital, por Delegados credenciados como tais, na forma deste Estatuto.

§1º - O Vice-Governador será eleito juntamente com o Governador, e será considerado dirigente.

§2º - Não serão permitidas reeleições para o período imediato.

§3º - O Governador será considerado empossado em seu cargo na data de encerramento da Convenção Internacional seguinte ao de sua eleição e exercerá suas funções até o encerramento da Convenção Internacional imediatamente posterior.

§4º - No caso de não se realizar a Convenção Distrital, os cargos de Governador e Vice-Governador serão preenchidos conforme disposto no Estatuto da Associação Internacional de Lions Clubs.

Artigo 15º (Regiões e Divisões) - O Distrito LC-6 compõe-se de Regiões, definidas em Regulamento.

§1º - No caso de criação de um novo município, este permanecerá agregado à mesma Região do município do qual se desmembrou.

§2º - A criação ou subdivisão de Regiões será proposta pelo Governador do Distrito, com aprovação do Conselho Distrital.

§3º - As Regiões serão subdivididas em Divisões, considerando-se a situação geográfica dos Lions Clubs ea critério do Governador do Distrito.

§4º - Cada Região poderá ou não ter um Presidente de Região.

§5º - Cada Divisão terá um Presidente.

§6º - Tanto o Presidente de Região como o Presidente de Divisão serão nomeados pelo Governador, e escolhidos dentre os associados das respectivas áreas e serão considerados dirigentes e auxiliares imediatos e de confiança do Governador.

Artigo 16º (Secretário/Tesoureiro) - O Distrito terá um Secretário e um Tesoureiro, nomeados e de livre escolha do Governador e serão considerados dirigentes.

Parágrafo único – Os cargos de Secretário e Tesoureiro poderão ser unificados, a critério do Governador.

Artigo 17º (Assistentes Distritais) - O Governador nomeará Assessores Distritais para cada uma das Assessorias recomendadas pela Associação Internacional de Lions Clubs, e outras, a seu critério.

Parágrafo único – Poderá o Governador, para auxiliá-lo regionalmente designar associados de Lions Clubs da Região para a função de Assistentes Distritais.

Artigo 18º (Conselho de Ex-Governadores) - O Distrito LC-6 terá um Conselho de Ex-Governadores, como órgão opinativo e consultivo, constituído por todos os Ex-Governadores do Distrito LC-6 ou de outro Distrito desde que sejam associados ativos, privilegiados ou vitalícios de um Lions Clube do Distrito LC-6, e terá por finalidade dirimir dúvidas quanto a aplicação dos objetivos leonísticos, da infringência ao Código de ética, e outros assuntos a critério do Governador do Distrito.

Artigo 19º (Reuniões Do Conselho) - O Conselho de Ex-Governadores reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Governador em exercício, ou por um terço dos seus membros, devendo obrigatoriamente todas as reuniões ter Ordem do Dia específica.

Artigo 20º (Comissão de Finanças) - O Governador deverá designar uma Comissão de Finanças, composta de três membros, com a finalidade de supervisionar as finanças do Distrito, emitindo pareceres contábeis trimestralmente por ocasião dos Conselhos Distritais.

Artigo 21º (Parecer da Comissão) - A Comissão de Finanças, emitirá parecer da situação financeiro do Distrito, e informações a respeito dos Clubes inadimplentes com as cotas Internacional e Distrital, a cada reunião do Conselho Distrital de cada gestão.

TÍTULO IV

DA AMINISTRAÇÃO

Artigo 22º (Da Administração) - O Distrito será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Convenção Distrital;
- b) Conselho Distrital;
- c) Comitê Assessor do Governador.

Parágrafo único – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma prevista neste Estatuto, garantindo 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 23º (A Convenção Distrital) - A Convenção Distrital é o órgão superior do leonismo e de todos os demais assuntos relacionados ao Distrito LC-6, devendo realizar-se ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pelo Governador, ou por requerimento de no mínimo 20 Clubes em pleno gozo dos seus direitos.

§1º - A Convenção Distrital deve preferencialmente encerrar-se, no mínimo, 15 dias antes da abertura da Convenção do Distrito Múltiplo LC e 30 dias antes da Convenção Internacional.

§2º - As suas resoluções deverão ser tomadas por maioria relativa dos Delegados devidamente inscritos e credenciados, ressalvado o disposto no artigo 83, §§ 1º e 2º, deste Estatuto.

§3º - A Convenção Distrital Anual, ou Extraordinária, terá que ser convocada pelo Governador em exercício 30 (trinta) dias antes de sua realização, a todos os Clubes do Distrito LC_6 e ao Conselho de Governadores.

§4º - A Convenção Distrital adotará um Regimento Interno, cujas disposições não devem conflitar com o disposto neste Estatuto.

Artigo 24º (A Escolha da Cidade) - A escolha da cidade sede será submetida à apreciação da plenária da Convenção Distrital, entre as que se apresentarem e foram aprovadas pelo Governador, ouvidas o Conselho Distrital, cuja decisão basear-se-á no trabalho apresentado

pela Assessoria de Convenções, bem como a ratificação da indicação da sede da Convenção Distrital do ano seguinte.

§1º - O Governador designará o Diretor Geral da Convenção.

§2º - Caberá ao Governador do Distrito, ouvido o Conselho Distrital, em sua primeira reunião anual, a escolha da cidade sede da Convenção, quando e somente quando esta não houver sido escolhida nos termos ao artigo anterior.

§3º Caberá à Governadoria a realização da Convenção Distrital fornecendo os fundos necessários e previstos para sua realização.

Artigo 25º (Finalidades da Convenção Distrital) - São finalidades da Convenção Distrital:

- a) Estimular o espírito de companheirismo;
- b) Proporcionar a oportunidade de ampliar e atualizar os conhecimentos leonísticos;
- c) Promover instruções leonísticas e o debate de temas de interesse para o leonismo;
- d) Eleger o Governador do Distrito e o Vice-Governador e, quando for recomendado e oportuno, aprovar a indicação de candidato ao cargo de segundo Vice-Presidente Internacional, de Diretor Internacional da Associação e de candidato a Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC;
- e) Apreciar todas as propostas apresentadas e votar teses, moções e indicações apresentadas;
- f) Informar-se do programa de atividades dos Clubes;
- g) Recomendar a criação de novos Lions Clubes e o desdobramento do Distrito ou seu redistributamento;
- h) Fixar mediante proposta do Conselho Distrital, o valor das cotas de contribuição pelos Lions Clubes do Distrito, conforme preceitua o artigo 72, §3º, deste Estatuto.
- i) Fazer alterações, atualizações, consolidação de seu Estatuto Social dentro das determinações impostas pelo Estatuto vigente.

Artigo 26º (Quem pode participar da Convenção) - Todo associado de um Lions Clube poderá participar da Convenção Distrital, na qualidade de convencional.

Artigo 27º (A Presidência da Convenção) - A presidência das sessões plenárias da Convenção Distrital será exercida pelo Governador, assessorado pelo Conselho Distrital.

Artigo 28º (As moções, trabalhos e teses) - Todas as moções, trabalhos e teses deverão ser recebidos pelo Diretor Geral da Convenção até quinze dias antes da instalação da Convenção Distrital.

§1º A prova da remessa das proposições previstas neste artigo será o recibo de acuse de recebimento fornecido pela agência do correio.

§2º - Lions Clube que apresentar uma proposição para apreciação e aprovação da Convenção Distrital deve comunicar aos demais Clubes do Distrito, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, o título (ementa) da sua proposição, para que os interessados, querendo, solicitem do proponente cópia do seu inteiro teor.

Artigo 29º (Quais podem) - As moções, trabalhos e teses apresentados pelo Conselho Distrital, desde que não tratem de alteração estatutária, não estão sujeitos ao prazo estabelecido no artigo anterior e poderão ser encaminhadas à plenária independentemente de parecer das Comissões, ressalvadas as determinações do artigo 83, §§ 1º e 2º, deste Estatuto.

Artigo 30º (Encaminhamento as Comissões) - Somente poderão ser encaminhadas às Comissões Técnicas da Convenção as moções, trabalhos e teses que tenham sido previamente aprovadas em assembleias dos Lions Clubs proponentes, devendo constar, em anexo, além da cópia da ata que a aprovou, o parecer da Diretoria ou Comissão por ela nomeada para a finalidade.

Artigo 31º (Encaminhamentos do Distrito Múltiplo)- Somente poderão ser encaminhadas às Comissões da Convenção do Distrito Múltiplo LC as moções, trabalhos e teses aprovadas pela Convenção Distrital, cabendo o seu encaminhamento ao Secretário do Distrito.

Artigo 32º (Designação dos Membros das Comissões) - O Governador do Distrito designará os membros que formarão as Comissões Técnicas de Inscrições, de Credenciais, de Triagem de projetos, de Estatutos e Regulamentos, de Indicação de Candidatos e Eleições, de Premiação.

§1º - De conformidade com o volume dos trabalhos apresentados, as Comissões poderão ser subdivididas em subcomissões.

§2º - Não serão objeto de deliberação da plenária os trabalhos, teses ou moções que forem rejeitadas por unanimidade pelas Comissões Técnicas.

§3º - Da decisão de rejeição caberá recurso, primeiro a Comissão Técnica de Estatutos e Regulamentos, e, em segunda instância, à plenária da Convenção Distrital.

§4º - As Comissões Técnicas, sempre que possível, serão constituídas por representante de Regiões diferentes.

§5º - A critério do Governador em exercício, este poderá criar novas Comissões Técnicas de interesse, para discussões e ampliações de assuntos de interesse dos leonismo, do Distrito LC-6 e do Distrito Múltiplo LC.

Artigo 33º (Da união das Comissões) - Na classificação que se fizer dos trabalhos, teses, proposições, moções e indicações, poderão as Comissões reunir os que tiverem objetivos idênticos, pronunciando-se sobre os mesmos como se fosse um só.

Artigo 34º (Dos Pareceres) - As Comissões, excetuando-se a de Indicação de Candidatos e Eleições, apresentarão seus pareceres até o início da última sessão plenária.

Parágrafo único – A Plenária terá, no máximo, dez minutos para debater os pareceres das Comissões sobre cada proposição ou grupo de proposições.

Artigo 35º (Da Votação e escrutínio) - A votação das matérias e pareceres a que se referem os artigos 33 e 34 poderão ser em processo de escrutínio secreto.

Artigo 36º (Das dúvidas) - Compete ao Presidente da Mesa orientar os trabalhos e resolver, em última instância, as dúvidas que surgirem quanto às questões de ordem.

Artigo 37º (Das Normas) - No que se aplica, a Convenção Distrital respeitará as normas estabelecidas pela Convenção do Distrito Múltiplo LC.

Artigo 38º (Dos Delegados) - Os Lions Clubes pertencentes ao Distrito LC-6, em pleno gozo dos seus direitos, poderão fazer-se representar da Convenção Distrital através de Delegados devidamente credenciados.

§1º - Conforme disposto no artigo V, seção 8. Do Estatuto da Associação Internacional de Lions Clubes, todo Clube constituído e em dia com suas obrigações perante à Associação e seu Distrito (Único, Subdistrito e Múltiplo), terá direito em qualquer Convenção do seu Distrito e do Distrito Múltiplo a 1 (um) Delegado e 1 (um) Suplente para cada 10 (dez) associados que pertençam ao Clube por pelo menos um ano e um dia, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a Convenção será realizada, desde que, porém tal Clube tenha direito a pelo menos um Delegado e um Suplente.

§2º - São considerados Delegados, independente do número estabelecido no parágrafo anterior, o Governador do Distrito e os Ex-Governadores que sejam associados ativos ou vitalícios de um Clube do Distrito, inscritos na Convenção, independente da cota de Delegados de cada Clube pelo número de sócios.

§3º - Qualquer Clube recentemente constituído e qualquer outro Clube constituído que admitir novos associados antes que tais convenções sejam realizadas, determinará a cota de seus Delegados tendo como base o número de associados quer pertençam ao Clube durante pelo menos um ano e um dia, conforme aparecerem registrados em tal data nos arquivos da sede Internacional.

§4º - Entende-se por Clube em pleno gozo dos seus direitos o que estiver em atividade e em dia com seus compromissos de qualquer natureza, junto a Lions Internacional, ao Distrito Múltiplo LC e ao próprio Distrito LC-6, que tenha recebido oficialmente sua Carta Constitutiva e que não esteja em “status quo”. Dividas em atraso podem ser pagas pelo Clube e este pode adquirir a sua condição legal a qualquer momento antes do encerramento do credenciamento de Delegados.

§5º - Os Dirigentes e Ex-Dirigentes da Associação Internacional de Lions Clubes (Ex-Presidentes Internacionais e Ex-Diretores Internacionais) serão considerados Delegados natos.

Artigo 39º (Das Deliberações) - Todas as deliberações da Convenção Distrital serão tomadas por maioria dos votos dos Delegados inscritos, credenciados e presentes.

§1º - Todas as deliberações aprovadas na Convenção Distrital, quer sejam moções, recomendações e alterações estatutárias serão, obrigatoriamente, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, dado publicidade na sua íntegra a todos os Clubes do Distrito LC-6, a todos os componentes do Conselho de Governadores e ao Distrito Múltiplo LC.

§2º Todas as moções aprovadas na Convenção Distrital, com a obrigação de fazer, serão integradas como norma e introduzidas em anexo, para serem obrigatoriamente cumpridas pelos futuros dirigentes (Governadoria) pelo tempo em que vigorarem ou até sua revogação, se houverem e quando houver.

§3º. A Governadoria da gestão 2008/2009 fará anexa de todas as moções aprovadas na história do Distrito L-17 e LC-6, que ficarão anexadas ao Estatuto Distrito LC-6, fazendo parte deste, como obrigação de fazer cumprir, ficando assim oficialmente documentadas, não podendo os futuros dirigentes (Governadores) alegarem desconhecimento de suas aplicações e cumprimentos.

Artigo 40º (Do Credenciamento) - Somente os Delegados cujas credenciais tenham sido aceitas pela Comissão competente, poderão emitir um voto de acordo com a sua livre vontade para cada item proposto, não sendo permitida sua representação nem voto por procuração.

Parágrafo único – Os Suplentes votarão apenas na ausência dos titulares somente após ter sido declarada a ausência dos faltosos pela Comissão de Eleições.

Artigo 41º (Do Regimento)- Serão estabelecidas, em Regimento, as normas relativas à organização e funcionamento das Convenções.

§1º - A data da Convenção Distrital será aprovada até a 2º Reunião anual do Conselho Distrital.

§2 – A apreciação do Regimento da Convenção Distrital e a designação das Comissões Técnicas e Administrativas serão, obrigatoriamente, aprovadas durante a 4º Reunião do Conselho Distrital, sem a qual não poderá ser instalada a Convenção Distrital.

§3º - Do Regimento da Convenção Distrital deverão fazer parte, necessariamente, as seguintes alíneas:

- a) Data limite para o recebimento da documentação referente à indicação de nomes de candidatos a cargos efetivos;
- b) Data limite para apresentação de moções e propostas a serem apreciadas pela plenária da Convenção Distrital.

§4º - As datas de que tratam as alíneas “a” e “b” do parágrafo 3º, deste artigo, deverão anteceder em pelo 15 (quinze) dias da data de abertura da Convenção Distrital, provando seu proponente materialmente tal remessa.

§5º - As inscrições de convencionais e credenciamento de Delegados serão encerradas até (três) horas antes do início das eleições.

§6º - Somente serão apreciadas pela plenária da Convenção Distrital matérias oriundas do Conselho Distrital ou, mediante parecer favorável das Comissões Técnicas competentes, aquelas que tenham sido originárias de Clubes do Distrito em pleno gozo de seus direitos e previamente aprovadas em assembleia ordinária.

§7º As propostas de fixação do valor da cota distrital de que trata o artigo 72, §3º, e quaisquer outras propostas de caráter financeiro que implique em ônus, exigível de Clubes ou associados

de Clubes, serão apreciadas em votação secreta, coincidente com a votação para eleição dos candidatos a Governador e Vice-Governador, se houver, por maioria relativa.

DO CONSELHO DISTRITAL

Artigo 42º (Do Conselho Distrital) - O Conselho Distrital é o órgão que assessora o Governador em sua administração.

§1º - A reunião do Conselho Distrital é exclusivamente de trabalho e visando os interesses do Distrito, e não deverá prestar-se a homenagens, embora merecidas, a Companheiros vivos ou falecidos, como “patronos” da reunião. Estes, quando oportuno, deverão ser alvos das homenagens durante as Convenções Distritais.

Artigo 43º (Composição) - O Conselho Distrital compõe-se de membros deliberativos e membros consultivos.

§1º - São membros deliberativos, com direito a voto: o Governador, o Ex-Governador Imediato, o Vice-Governador, o Secretário, o Tesoureiro (ou o Secretário-Tesoureiro), os Presidentes de Região e os Presidentes de Divisão.

§2º - São membros consultivos, sem direito a voto: os membros da Comissão de Finanças, os Ex-Governadores, os Assessores e Assistentes Distritais.

§3º - Os Ex-Governadores de Distrito no exercício de um dos cargos indicados no §1º, deste artigo, poderão pertencer ao Conselho Distrital na qualidade de membros deliberativos.

Artigo 44º (Das Reuniões) - O Conselho Distrital reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, sob a presidência do Governador, obedecendo o temário distribuído pela Associação Internacional de Lions, e para melhor apreciar e deliberar os assuntos de interesse do Distrito.

Parágrafo único – Poderão, a critério do Governador, serem incluídos no temário do Conselho Distrital outros assuntos que sejam considerados necessários.

Artigo 45º (Das Convocações) - As convocações para as reuniões do Conselho Distrital serão feitas pelo Secretário do Distrito, em nome do Governador, indicando a ordem do dia e expedida 30 (trinta) dias antes da sua realização.

Artigo 46º (Dos Votos) - Nas reuniões do Conselho Distrital não será admitido voto por representação ou por delegação de poderes.

§1º - As reuniões do Conselho Distrital somente poderão ser realizadas com a presença da maioria simples (metade mais um) dos membros deliberativos, comprovadas através de lista de presença.

§2º - As deliberações do Conselho Distrital serão aprovadas pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros deliberativos presentes à reunião.

Artigo 47º (Das Presenças Obrigatórias) - É obrigatória a presença de Presidentes de Região (se houver), Presidentes de Divisão, Secretário, Tesoureiro e Assessores Distritais às reuniões do Conselho Distrital, e suas faltas poderão acarretar, caso não sejam justificadas, e a critério do Governador, a vacância do cargo.

DO COMITÊ ASSESSOR

Artigo 48º (Do Comitê Assessor) - O Comitê Assessor é o órgão que presta ao Governador as informações sobre a situação e atividades dos Clubes.

Artigo 49º (Da Composição) - O Comitê compõe-se de membros deliberativos e membros conselheiros.

§1º - São membros deliberativos, com direito a voto: o Presidente de Divisão, os Presidentes, Secretários, Tesoureiros, Diretores Sociais e Diretores de Associados dos Lions Clubes pertencentes à respectiva Divisão.

§2º - São Membros conselheiros, sem direito a voto, os demais dirigentes leonísticos do Distrito.

Artigo 50º (Da Reunião) - O Comitê Assessor reunir-se-á sob a presidência do Presidente da Divisão, nos meses de setembro, novembro e fevereiro do ano leonístico, de acordo com as recomendações da Associação Internacional de Lions Clubes, cuidando do melhor do desenvolvimento leonísticos.

§1º - As convocações devem ser feitas pelo Presidente de Divisão competente, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se ciência das mesmas ao Governador do Distrito e ao Presidente de Região (se houver).

§2º - A não convocação para quaisquer das reuniões do Comitê Assessor, além da gravidade da omissão, ressalvada a hipótese de, pelo Governador, ser considerada justificada, será motivo de substituição do Presidente de Divisão.

Artigo 51º (Da Presença Obrigatória) - A presença dos membros deliberativos do Comitê Assessor, quando convocados, é obrigatória, podendo, porém, em caso justificado, os referidos titulares se fazerem representar por seus substitutos legais, desde que efetivamente no cargo.

TÍTULO V

DAS ATIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Artigo 52º (Do Governador) - Compete ao Governador do Distrito:

- a) Representar a Associação Internacional de Lions Clubes em seu Distrito, sob a supervisão geral da Diretoria Internacional;
- b) Representar o Distrito LC-6, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Exercer a supervisão direta sobre os Presidentes de Região e Divisão, do Secretário e Tesoureiro e outros membros do Gabinete, quanto ao cumprimento das normas básicas éticas e estatutárias do leonismo;
- d) Fomentar os propósitos e objetivos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- e) Presidir as reuniões do Gabinete, Convenções e outras reuniões do Distrito nas quais estiver presente;
- f) Supervisionar a fundação de novos Lions Clubes;
- g) Fixar a data e entregar as Cartas Constitutivas dos novos Clubes;
- h) Presidir, se presente, as reuniões preparatórias de instrução para fundação de novos Clubes;
- i) Organizar o Distrito em Regiões e Divisões, dando ciência ao Conselho de Governadores do Distrito e à Associação Internacional de Lions Clubes;
- j) Nomear o Secretário, o Tesoureiro (ou Secretário-Tesoureiro), os Presidentes de Região, os Presidentes de Divisão, os Assessores e Assistentes Distritais;
- k) Superintender e fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos vigentes no Distrito;
- l) Promover o intercâmbio de conhecimentos e ideias mediante proveitosa aproximação dos Lions Clubes do Distrito;
- m) Convocar as Convenções Extraordinárias;
- n) Convocar, por intermédio do seu Presidente, o Conselho de Ex-Governadores do Distrito;
- o) Comparecer e fazer parte do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC;
- p) Propor à Associação Internacional de Lions Clubes a suspensão temporária ou o cancelamento definitivo da Carta Constitutiva de qualquer Lions Clube do Distrito, que por incapacidade econômica, administrativa ou desrespeito e desobediência às normas, aos Estatutos da Associação Internacional de Lions Clubes, do Distrito Múltiplo LC ou do Distrito LC-6, não puder subsistir;
- q) Visitar pelo uma vez durante o ano leonísticos cada um dos Lions Clubes do Distrito LC-6, quando verificará os serviços que estão sendo prestados à comunidade e a situação financeira e administrativa de cada um em reunião de orientação à Diretoria;
- r) Apresentar ao seu substituto, ao final do exercício leonísticos ou até 10 (dez) dias após o encerramento da Convenção Internacional, relatório e prestação de contas, já aprovadas pela Comissão de Finanças, bem como do arquivo e materiais do Distrito, de modo a facilitar ao novo Governador apresentar essa prestação na sua

primeira reunião do Conselho Distrital, devendo constar essa prestação a quitação das cotas de contribuição do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC;

§1º - O Governador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome do Distrito, em decorrência de ato regular de gestão, mas será civilmente responsável pelos prejuízos que causar quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto, cabendo ao Distrito, mediante deliberação do Conselho de Ex-Governadores, ou de qualquer Clube, por maioria simples de votos, promover a competente ação de responsabilidade civil, pelos prejuízos causados, assegurando o mais amplo direito de defesa.

§2º- É vedado ao Governador praticar atos de liberalidade onerando o Distrito, ou tomar empréstimos, em nome do mesmo, ou receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, de qualquer tipo, direta ou indiretamente.

Artigo 53º (Do Vice-Governador) - Compete ao Vice-Governador do Distrito:

- a) Fomentar os propósitos e objetivos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- b) Familiarizar-se com os deveres do Governador para, no caso de vacância do cargo, estar preparado para assumir as obrigações e responsabilidades de tal cargo;
- c) Desempenhar as obrigações administrativas que lhe forem designadas pelo Governador do Distrito;
- d) Desempenhar quaisquer outras funções administrativas e atos que sejam impostos pela Diretoria Internacional através do manual de Vice-Governador e outras diretrizes;
- e) Participar ativamente de todas as reuniões de Gabinete e de Conselho e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador do Distrito;
- f) Participar da preparação do orçamento do Distrito;
- g) Envolver-se ativamente em todos os assuntos que continuarão no ano seguinte;
- h) Participar da revisão dos pontos fortes e fracos dos Clubes do Distrito;
- i) A pedido do Governador, supervisionar os Comitês Distritais apropriados;
- j) Coordenar as assessorias de associados, extensão, conservação e liderança;
- k) Frequentar, sem direito a voto, as reuniões do Conselho de Governadores;
- l) Participar das reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

Artigo 54º (Do Secretário) - Compete ao Secretário de Gabinete, como auxiliar direto do Governador:

- a) Fomentar os propósitos e objetivos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- b) Desempenhar outras funções e atos que lhes sejam impostos pela Diretoria Internacional no manual do Secretário-Tesoureiro de Gabinete e outras diretrizes;
- c) Trabalhar sob a supervisão direta do Governador;
- d) Desempenhar as obrigações que lhe forem designadas pelo Governador;
- e) Promover e expedir, em nome do Governador, as convocações para as reuniões dos Conselhos Distritais, elaborando e encaminhando a quem de direito as respectivas atas, tempestivamente;
- f) Assinar correspondências, quando autorizado pelo Governador do Distrito;
- g) Manter em ordem todos os serviços e arquivos inerentes à Secretaria do Distrito;

- h) Comparecer às reuniões do Conselho Distrital, secretariando-as e elaborando suas respectivas atas e com direito a voto.

Artigo 55º (Do Tesoureiro) - Compete ao Tesoureiro do Gabinete, como auxiliar direto do Governador:

- a) Fomentar os propósitos e objetivos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- b) Desempenhar outras funções e atos que lhes sejam impostos pela Diretoria Internacional no manual do Secretário-Tesoureiro de Gabinete e outras diretrizes;
- c) Trabalhar sob a supervisão direta do Governador;
- d) Preparar em conjunto com o Auditor Distrital e demais membros da Comissão de Finanças do Distrito, o orçamento financeiro anual, obedecendo a previsão semestral que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Distrital;
- e) Cobrar as cotas e joias distritais e outros recebimentos, escriturando-as nos livros próprios e depositando-as ou investindo em banco de reconhecida idoneidade e previamente aprovado pelo Conselho Distrital, em conta sob a designação competente;
- f) Emitir cheques e firma-los em conjunto com o Governador para pagamento dos compromissos financeiros do Distrito, bem como todos os documentos referentes à Tesouraria;
- g) Orientar e superintender a remessa das obrigações financeiras dos Lions Clubes para com Lions Internacional e o Distrito Múltiplo LC;
- h) Comparecer às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

Artigo 56º (Do Presidente de Região) - Compete ao Presidente de Região:

- a) Fomentar os propósitos e objetivos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- b) Prestar imediatas informações ao Governador do Distrito sobre os Lions Clubes de sua Região;
- c) Supervisionar as atividades dos Presidentes de Divisão da sua Região, e dos Assessores e Assistentes Distritais que lhe forem delegados pelo Governador do Distrito;
- d) Desempenhar papel ativo na fundação de novos Clubes e no fortalecimento dos Clubes fracos;
- e) Desempenhar outras funções e atos que lhe sejam impostos pela Diretoria Internacional no manual do Presidente de Região e outras diretrizes;
- f) Desempenhar as funções administrativas que lhes forem designadas pelo Governador;
- g) Comparecer às visitas oficiais e extraordinárias do Governador aos Clubes da sua Região e, se convocado, às Reuniões do Comitê Assessor das Divisões de sua Jurisdição;
- h) Representar o Governador, quando designado, em todos os atos e solenidades que tiverem lugar em Clubes de sua Região;
- i) Apresentar trimestralmente ao Governador um relatório de suas atividades e da situação dos Clubes da sua Região;
- j) Assegurar-se de que os Presidentes de Divisão de sua Região estejam realizando normalmente as reuniões do Comitê Assessor;
- k) Visitar uma vez por ano, pelo menos, cada Clube de sua Região;

- l) Manter um estreito relacionamento com os Presidentes de Divisão e os Presidentes de Clubes, tendo em vista o desenvolvimento do leonismo em sua Região;
- m) Participar das reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto;
- n) Realizar pelo menos um Fórum Leonístico durante o ano leonístico.

Artigo 57º (Do Presidente de Divisão) - Compete ao Presidente de Divisão:

- a) Fomentar os propósitos e objetivos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- b) Estar sob a supervisão dos Clubes da sua Divisão, orientando-os e fiscalizando-os e, sob a supervisão do Governador do Distrito e/ou Presidente de Região, será a principal autoridade administrativa de sua Divisão;
- c) Servir como Presidente do Comitê Assessor do Governador do Distrito na sua Divisão, e convocar as reuniões regulares do referido comitê que deverão ser realizadas nos meses de setembro, novembro e fevereiro;
- d) Desempenhar papel ativo na fundação de novos Clubes e manter-se a par das atividades e do bem de todos os Clubes de sua Divisão;
- e) Desempenhar outras funções e atos que lhes sejam impostos pela Diretoria Internacional no manual de Presidente de Divisão e outras diretrizes que sejam atribuídas pelo Governador de Distrito;
- f) Desempenhar as obrigações que lhes forem designadas pelo Governador;
- g) Representar o Governador ou Presidente de Região, quando designado, em todos os atos e solenidades dos Clubes da sua Divisão;
- h) Convocar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os Presidentes, Secretários, Tesoureiros, Diretores Sociais e Diretores de Associados dos Clubes de sua Divisão para as reuniões do Comitê Assessor, presidindo-as e emitindo relatório para o Governador e o Presidente da Região;
- i) Visitar duas vezes ao ano, pelo menos, cada Clube da sua Divisão;
- j) Comparecer às visitas oficiais e extraordinárias do Governador aos Clubes da sua Divisão;
- k) Participar das reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

Artigo 58º (Dos Assessores Distritais) - Compete aos Assessores Distritais:

- a) Trabalhar sob a supervisão do Governador;
- b) Manter contato com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais e afins à sua Assessoria, visando obter subsídios para distribuição aos Clubes e motivar o espírito de cooperação em atividades conjuntas com os Lions Clubes, propondo medidas e elaborando programas.

Artigo 59º (Dos Assistentes Distritais) - Aos Assistentes Distritais compete desincumbir-se de tarefas e encargos que lhes forem atribuídos pelo Governador;

Artigo 60º (das Obrigações dos Assessores e Assistentes) - Os Assessores e Assistentes Distritais, quando convocados deverão participar das reuniões do Conselho Distrital, sem direito a voto;

Artigo 61º (Da Responsabilidade) - Os dirigentes distritais não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Distrito LC-6.

TÍTULO VI

DOS CANDIDATOS, DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 62º (Eleições a Segundo Vice-Presidente Internacional, Diretor Internacional, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Governadores) - Os candidatos aos cargos de Segundo Vice-Presidente Internacional, Diretor Internacional, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Governadores devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Segundo Vice-Presidente Internacional: ter completado ou estar completando o mandato de Diretor Internacional;
- b) Diretor Internacional: ter completado ou estar completando o mandato de Governador de Distrito;
- c) Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Governadores: ser associado ativo ou vitalício de um Lions Clubes do Distrito Múltiplo, em pleno gozo de seus direitos;; ter completado o mandato de Governador de Distrito;

Artigo 63º (Do Governador e o Vice-Governador do Distrito) - O Governador e o Vice-Governador do Distrito serão eleitos anualmente na Convenção Distrital, sendo o resultado da eleição imediatamente comunicado à Associação Internacional de Lions Clubes;

Artigo 64º (Quem pode ser Governador) - Somente poderá ser candidato ao cargo de Governador do Distrito o associado de um Lions Clube do Distrito que preencha cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser associado ativo e em pleno gozo dos seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito;
- b) Obter o endosso do seu Lions Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito;
- c) Estar ocupando no momento o cargo de Vice-Governador do Distrito LC-6;
- d) Somente no caso do Vice-Governador em exercício não concorrer à eleição de Governador de Distrito, ou se houver bagado o cargo de Vice-Governador do Distrito na época da Convenção Distrital, todo associado de Clube que preencher as qualificações para o cargo de Vice-Governador, conforme estabelecido no artigo 69 do Título VI e que esteja atuando, ou tenha atuado, por um ano adicional como membro do Gabinete do Distrito, preencherá os requisitos apontados;

Artigo 65º (Quem pode ser Vice-Governador) - Um candidato ao cargo de Vice-Governador do Distrito deverá:

- a) Ser Associado em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito;
- b) Obter a indicação do seu Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito;
- c) Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião de assumir o cargo de Vice-Governador, as funções de:

- I. Presidente de um Lions Clube por um período completo ou a maior parte do mesmo, e membro da Diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a dois anos adicionais;
- II. Presidente de Divisão ou Presidente de Região ou Secretário e/ou Tesoureiro de Gabinete por um período completo ou a maior parte do mesmo.

§1º - Nenhuma das funções acima pode ter sido desempenhada simultaneamente;

§2º - O períodos previstos deverão ser completados até a data da posse nos respectivos cargos;

Artigo 66º (Da Indicação) - As indicações dos candidatos aos cargos de Governador e Vice-Governador, instruídos com os requisitos estabelecidos, serão apresentados pelos Clubes a quem pertencem ou pela maioria dos Clubes do Distrito, por carta registrada ou protocolada na sede da Governadoria, direcionada ao Governador em exercício;

Artigo 67º(Ocorrendo Vaga no Cargo de Governador) - Ocorrendo vaga no cargo de Governador, o Vice-Governador automaticamente passará a ocupar o cargo e desempenhar as funções e terá a mesma autoridade do Governador do Distrito, até que tal vaga seja preenchida.

Artigo 68º (Da Promoção Automática) - A promoção automática não se realizará se o Vice-Governador expressar, por escrito, sua recusa.

Parágrafo único – Em tal caso, o cargo de Governador será preenchido conforme disposto no Estatuto da Associação Internacional de Lions Clubes, em seu artigo III – Das Eleições, Seção 9 (a), (b), (c), (d).

Artigo 69º(Vacância no Cargo de Vice-Governador) - Caso não seja eleito, ou em caso de vacância, o cargo de Vice-Governador permanecerá vago e poderá ser preenchido em Convenção Distrital Extraordinária, de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto da Associação Internacional de Lions Clubes.

Artigo 70º (Das Eleições) - As eleições para os cargos neste Título serão realizadas por votação secreta, sendo eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§1º - São considerados válidos todos os votos com exceção dos nulos, brancos e abstenções;

§2º - Havendo apenas um candidato, este somente será eleito se obtiver a metade mais um dos votos válidos, excetuando-se os votos nulos, brancos e abstenções;

§3º - Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato que preferencialmente tiver sua filiação no leonismo mais antiga ou de mais idade;

§4º - No caso de persistir o empate, ou de não haver candidato indicado, o Governador deverá marcar a próxima eleição para ser realizada em 30 (trinta) dias em plenária específica do Distrito LC-6.

Artigo 71º (Do Mandato)- O mandato dos cargos de Governador e Vice-Governador é de um ano, iniciando-se no último dia da Convenção Internacional imediatamente seguinte à sua eleição e concluído no ano seguinte, igualmente no último dia da Convenção Internacional.

§1º - Caso aquelas Convenções não se realize, os mandatos terão início em 1º de julho do ano da eleição e término em 30 de junho do ano seguinte;

§2º - O mandato dos cargos de nomeação encerra-se concomitantemente ao do Governador;

§3º - Compete privativamente à Convenção Distrital Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a destituição dos administradores do Distrito LC-6, cujo quórum encontra-se estabelecido neste Estatuto.

TÍTULO VII

DAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 72º (Das Contribuições Financeiras) - Os Lions Clubes deverão pagar à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito, a joia e cota de associado fundador, associado novo e associado, nas importâncias que foram fixadas em Convenção Internacional, Convenção Distrital ou do Distrito Múltiplo, caso não se realize a primeira.

§1º - A cota correspondente ao número de associados será paga imediatamente à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito em duas prestações semestrais: a primeira no mês de agosto e a segunda no mês de fevereiro, e a joia, de uma só vez, no ato da fundação de Clube ou de admissão de associados;

§2º - A quitação do débito para com a Associação Internacional de Lions Clubes é comprovada com o recibo fornecido pelo escritório internacional de São Paulo, ou pelo recibo de depósito da importância equivalente, em conta do mesmo, no estabelecimento bancário por ele designado;

§3º - A Comissão de Finanças deverá apresentar, na quarta reunião do Conselho Distrital, o valor da cota distrital a ser cobrada dos Clubes, bem como o valor da joia de ingresso de novos associados, ao mesmo tempo em que deverá submeter ao Conselho Distrital as normas de auditoria estabelecidas pela fiscalização de contas da Governadoria;

§4º - A conta bancária deverá ser movimentada pelo Governador e pelo Tesoureiro, conjuntamente, e na falta de um deles pelo Vice-Governador e/ou Tesoureiro Adjunto, se houver, devendo todos se qualificar no estabelecimento bancário escolhido para a movimentação financeira a cada gestão.

Artigo 73º (Da Suspensão por falta de pagamento) - Todos os Lions Clubes, devidamente constituídos que deixe de pagar quaisquer obrigações financeiras poderá, a critério da Diretoria Internacional, ser suspenso ou ter anulada sua Carta Constitutiva, de conformidade com os termos e condições que a referida Diretoria possa estabelecer.

Parágrafo único – Todos os Lions Clubes, devidamente constituídos, que deixar de pagar quaisquer obrigações financeiras ao Distrito LC-6, por ofício e a seu critério, o Governador em exercício proporá o cancelamento de sua Carta Constitutiva à Diretoria Internacional, encerrando as suas atividades no Distrito.

Artigo 74º (Do Movimento Financeiro do Distrito) - O movimento financeiro do Distrito deverá ser efetuado através de estabelecimento bancário escolhido pelo Governador em conjunto com o Tesoureiro e, obrigatoriamente referendado pelo Conselho Distrital na 1ª reunião da gestão.

TÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CLUBES

Artigo 75º (Dos Direitos e Deveres dos Clubes) - Os Lions Clubes que compõem o Distrito LC-6, devidamente constituídos obedecendo as disposições estatutárias, têm os seguintes direitos e deveres;

- a) Constituírem-se como personalidades jurídicas distritais adotando seus próprios estatutos, os quais, contudo, não poderão ser colidentes com os da Associação Internacional de Lions Clubes, do Distrito Múltiplo LC e com este Estatuto;
- b) Procederem à eleição anual dos seus dirigentes, o mais tardar até 15 de abril, os quais deverão assumir suas funções até 1º de julho seguinte, obedecendo às prescrições estatutárias vigentes;
- c) Usar a denominação "LIONS", insígnias, emblemas, cores e dísticos da Associação Internacional de Lions Clubes. Obedecendo as determinações deste Estatuto, em consonância com as determinações do Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes e duas atualizações;
- d) Votarem nas Convenções Distritais, do Distrito Múltiplo LC e Internacionais, por intermédio de seus Delegados devidamente credenciados;
- e) Indicarem seu candidato a Governador, a Vice-Governador, a Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC, a Diretor Internacional e a Segundo Vice-Presidente Internacional, desde que preenchidas as condições estatutárias, que devem ser respeitadas;
- f) Recorrerem para a Associação Internacional de Lions Clubes das decisões que forem proferidas por quaisquer dos dirigentes leonísticos e que julgarem sejam contrárias a seus interesses e às normas daquela Associação;
- g) Respeitar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, resoluções e recomendações, instruções e determinações emanadas de Lions Internacional, do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC, das Convenções do Distrito Múltiplo LC, das Convenções Distritais e do Conselho Distrital;
- h) Acatar o que for determinado pelo Governador ou por dirigente leonístico distrital;
- i) Manter a escrituração dos seus livros contábeis e os seus arquivos em boa ordem, enquadrando o Clube nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal, possibilitando a sua verificação em qualquer tempo pelos dirigentes leonísticos distritais competentes;
- j) Manter registro separado das receitas administrativas e de atividades, não podendo esta última verba ser empregada para a manutenção do Clube;
- k) Realizar, durante o mês, pelo menos duas reuniões gerais ordinárias e duas reuniões de Diretoria;

- l) Recepcionar os dirigentes leonísticos e visitantes, obedecendo ao protocolo leonístico, proporcionando-lhes contato com todos os diretores e quadro associativo;
- m) Remeter, imediatamente após a última reunião de Diretoria ou assembleia geral, os informes da movimentação de sócios e atividades a Lions Internacional, enviando cópias ao Governador do Distrito e aos Presidentes da sua Região e da sua Divisão;
- n) Informar ao Governador, com cópia para os Presidentes de Região e Divisão, sobre todas anormalidades registradas;
- o) Publicar, desde que devidamente registrado no Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC, um boletim periódico de divulgação das atividades leonísticas do Clube e outras, permutando-o com os demais Lions Clubes, visando o intercambio de idéias e o estreitamento de relações;
- p) Fazer-se presente às reuniões do Conselho Distrital e do Comitê Assessor do Governador;
- q) Fazer-se representar nas Convenções Distritais, do Distrito Múltiplo LC e Internacionais;
- r) Comemorar as datas cívicas e de importância para a Pátria, para o leonismo e para o Clube;
- s) Remeter cópia do balancete semestral ao Governador do Distrito e aos seus Presidentes de Região e Divisão;
- t) Estimular a frequência e realizar de forma permanente uma ou mais atividades para o progresso e bem-estar cívico, cultural e moral da comunidade, dentro dos objetivos do leonismo;
- u) Promover o cumprimento do Código de ética e dos Objetivos do Lions Clube;
- v) Não remunerar quaisquer de seus dirigentes e diretores.

Artigo 76º (Da Solicitação de Fundos) - Nenhum Clube ou associado poderá solicitar fundos ou qualquer tipo de contribuição a outro Clube, exceto em casos de calamidade pública.

Artigo 77º (Do Benefício ou Vantagem) - O Clube não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal pra seus associados, nem permitirá a seus membros servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de qualquer índole.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 78º (Do Exercício Social) - O exercício social, inicia-se em 1º de julho e termina em 30 de junho de cada ano civil.

Artigo 79º (Do Fundo Administrativo) - O fundo administrativo será depositado em banco de reconhecida idoneidade financeira escolhida pelo Tesoureiro em por proposta do Governador, aprovado pelo Conselho Distrital.

§1º - O fundo administrativo, que gera recursos para a manutenção do Distrito, será constituído da cobrança das cotas devidas pelos Lions Clubes da sua jurisdição, além de eventuais doações;

§2º - A conta bancária a que se refere este artigo, será movimentada pelo Tesoureiro, em conjunto com o Governador do Distrito, de acordo com o Artigo 72º, §4, deste Estatuto;

§3º - o Conselho Distrital ditará as normas da administração e fiscalização que julgar conveniente no tocante ao que preceitua este artigo;

Artigo 80º (Do Patrimônio do Distrito) - O patrimônio do Distrito LC-6 é constituído por bens móveis, imóveis, direitos, títulos e numerários que possuir.

§1º - O Distrito LC-6 terá um livro de inventário, com a descrição nominal de todos os bens patrimoniais, apurados em 01 e julho de 2008, descritos em quantidade, tipo, modelo, data de aquisição, valor unitário em reais, e toda sua movimentação de entradas, saídas, quebras e depreciações, para ter ao final de cada gestão a relação nominal apresentada na prestação de contas anual, por ocasião da 1ª Reunião do Conselho Distrital e cada Governadoria, para aprovação de contas da gestão anterior;

§2º - A não apresentação do Inventário do Distrito LC-6, por Governador anterior, na 1ª Reunião do Conselho Distrital a gestão seguinte, impedirá plenária e seus votantes de aprovarem as contas da gestão anterior, inclusive responsabilizando o Governador anterior por perdas e danos a favor do Distrito LC-6, pela falta dos bens.

Artigo 81º (Do Fundo de Reserva) - O Distrito LC-6 constituirá um “Fundo de Reserva” que será administrado com normas previstas em regimento próprio, a ser redigido pelo Governador do Distrito em conjunto com o Conselho de Ex-Governadores, com a Comissão de Finanças e com o Auditor Distrital, cujo texto, obrigatoriamente, deverá ser aprovado pelo Conselho Distrital.

Artigo 82º (Da Responsabilidade Solidária) - Os Lions Clubes e seus associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo Distrito LC-6.

Artigo 83º (Das Alterações do Estatuto) - Qualquer alteração deste Estatuto somente será apreciada através de moção apresentada pelo Conselho Distrital, ou por qualquer Lions Clube do Distrito, à Convenção Distrital, depois de observado o disposto nos artigos 28 e 29 deste Estatuto, e será encaminhado à Comissão de Estatutos e Regulamentos nomeada e, com o prévio relatório da mesma, sob o aspecto formal e será submetida à decisão dos delegados.

§1º - A alteração deverá ser aprovada pelo voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes à Convenção, com direito a voto, em escrutínio secreto;

§2º - Toda alteração deste Estatuto somente terá validade e aplicação a partir do registro pelo órgão competente.

Artigo 84º (Da Extinção do Distrito) - O Distrito LC-6 poderá extinguir-se, obedecidas as normas estabelecidas por Lions Internacional, desde que:

- a) A dissolução tenha sido fundamentada pelo Conselho Distrital ou por manifestação da maioria dos Clubes ativos do Distrito;
- b) Obtenha a aprovação de dois terços dos votos dos Delegados inscritos na Convenção Distrital Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;

- c) O patrimônio do Distrito poderá ter a seguinte destinação, mediante aprovação estabelecida na letra “b” deste artigo:
- I. Ser revertido a favor dos Lions Clubes que o compuseram à época da dissolução, proporcionalmente aos associados de que cada um tiver, em razão do número de Leões existentes do Distrito;
 - II. Ser doado a instituições similares ou assistenciais idôneas existentes na jurisdição do Distrito;

§1º - A Convenção Distrital Extraordinária deverá nomear, se for o caso, liquidante, pessoa jurídica ou física, outorgando-lhe poderes especiais para praticar os atos aprovados e necessários a essa finalidade;

§2º - O Governador tem prazo de 10 (dez) dias, contados da decisão do Conselho Distrital ou do recebimento da manifestação dos Clubes, para convocar a Convenção Extraordinária, que deverão realizar-se dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 85º (Da Isenção de Taxa Distrital) - Estão isentas da taxa distrital de admissão e da cota distrital semestral as Domadoras que, nesta categoria, já pertencem aos Lions Clubes e se tornarem Companheiras Leão, desde que possuam cônjuges sócios do Lions Clube e que seja contribuinte da cota semestral.

Artigo 86º (Dos Leos Clubes e Clubes de Castores) - Os Leos Clubes e os Clubes de Castores são vinculados a um Lions Clube do Distrito, e deverão adequar seus Estatutos e Regimentos ao presente Estatuto.

Artigo 87º (Da Mútua Leonística) - O Distrito LC-6 manterá um consórcio mútuo denominada “Mútua Leonística”, cujas obrigações e atribuições competem ao Governador do Distrito e ao Assessor Distrital da Mútua Leonística, o qual será administrado através de regulamento próprio, atualizado sempre que oportuno.

Artigo 88º (Dos Casos Omissos) - Os casos omissos neste Estatuto, havendo, serão resolvidos à luz do que dispõem os Estatutos da Associação Internacional de Lions Clubes e do Distrito Múltiplo LC, observada a legislação vigente do País.

Artigo 89º (Da Aplicação do Estatuto) - O presente Estatuto, e toda alteração que a lei vier ser acrescentada, somente terá validade e aplicação a partir do ano leonístico seguinte ao da Convenção Distrital que o aprovou.

O presente Estatuto do Distrito LC-6 do Distrito Múltiplo LC da Associação Internacional de Lions Clubes, que foi consolidado, reformado e adequado ao Novo Código Civil Brasileira (lei nº 10.406, de 0 de janeiro de 2.002), aprovado de conformidade com as normas leonísticas vigentes, e entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 2.009, encontra-se arquivado no registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fernandópolis-SP, sob nº 2622 – Av. sob nº2 – Reg. 383, fls 03 do Lv A-1, conforme certificado pelo Oficial Responsável.